



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA, CNPJ nº 03.753.263/0001-60, situado na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, Piraju/SP, por intermédio do Agente de Contratação, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. José Ramiro Antunes do Prado, por seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, devidamente designado através da Portaria n.º 087/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS e BENS IMÓVEIS**, na forma **ELETRÔNICA**, com fulcro na Lei 14.133/2021, Resolução 55/2023 de 28 de março de 2023, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	A partir das 08:00 horas do dia 10/03/2025 até às 08:00 horas do dia 10/03/2026 (horário de Brasília)
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	Até 05/03/2025 (Impugnações) e Até 05/03/2025 (Esclarecimentos)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO	Dia 10/04/2025 às 15:00 horas (horário de Brasília)
Endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, n.º 552, Jardim Jurumirim, Piraju/SP	
Sites: www.amvapa.com.br (link: "Credenciamento") e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões).	
Contatos: Tel.: (14) 33511358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br .	
Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (Horário Oficial de Brasília).	

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos para venda de bens imóveis e móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) pertencentes ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e dos Municípios Consorciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da homologação deste certame, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pelo prazo de até 05 anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2.1. A documentação relativa à habilitação dos leiloeiros credenciados deverá ser renovada após decorridos 12 (doze) meses e assim sucessivamente até o período máximo previsto no item acima, *sob pena daquele que não fazê-lo, ser descredenciado* do presente Credenciamento.

2.2.2. O edital de credenciamento poderá ser revogado por motivos de conveniência ou de oportunidade da Administração, especialmente no caso da implantação do sistema eletrônico de leilão pelo Estado de São Paulo.

2.2.3. O credenciamento não obriga o Consórcio-AMVAPA ou os municípios consorciados a contratar. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 5º, inciso I da Resolução 55, de 28 de março de 2023.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros oficiais:

3.1.1. devidamente matriculados nas Juntas Comerciais de suas Unidades Federativas¹, com preferência aos matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em face da logística para realização dos leilões, considerando que a sede do Consórcio e os Municípios Consorciados se encontra no Alto Vale do Paranapanema (SP), conforme IN DRI/ME n.º 52, de 29 de julho de 2022, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

¹ INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022*

3.1.2. que disponham de equipe apta para vistoriar os imóveis e os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Contratante;

3.1.3. que disponham de sistema (sítio) eletrônico para a inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes, das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de avisos relacionados ao assunto, devendo este sistema atender aos seguintes requisitos:

3.1.3.1. integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.1.3.2. manutenção de meio digital para acesso aos dados da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.1.3.3. adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021;

3.1.3.4. existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

3.1.4. que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

4.1.1. que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

4.1.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

4.1.3. destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32 e do artigo 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

4.1.4. proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;

4.1.5. proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;

4.1.6. proibidos de contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

4.1.7. declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

4.1.8. que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 62, inciso IV e V, do Decreto nº 68.155/2023.

4.1.9. estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

4.1.10. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008;

4.1.11. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste credenciamento.

5.2. Os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar da classificação inicial serão recebidos até a data e horário estabelecido no item **1.**

5.2.1. A classificação inicial será realizada conforme o critério estabelecido no item **7.1.**

5.3. Após a realização da classificação inicial, os eventuais interessados em participar do credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do credenciamento e enviar a sua proposta na forma do subitem **5.4.**

5.3.1. Os novos leiloeiros credenciados serão alocados ao final da Lista de Classificação, por ordem de inscrição, na forma do subitem **5.4.**

5.3.2. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

5.3.2.1. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da lista.

5.4. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **ANEXO II** do edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através da plataforma BLL (www.bllcompras.org.br), em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise:

5.4.1. Certidão Específica com Teor Solicitado, expedida pela Junta Comercial do seu Estado, conforme IN DRI/ME n.º 52, de 29 de julho de 2022, com no máximo 90 dias anteriores a sua apresentação à Administração Pública, demonstrando que o interessado se acha devidamente matriculado como leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

5.4.2. cédula de identidade;

5.4.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

5.4.4. comprovação de experiência na realização de leilões de materiais inservíveis, semelhantes ao presente objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4.5. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

5.4.6. declaração que dispõe de equipe para vistoriar os imóveis e os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração, nos termos do subitem **3.1.2.**, deste edital (**ANEXO III**);

5.4.7. comprovação de que possui sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

5.4.8. comprovação de que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB;

5.4.9. declaração elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO IV**);

5.4.10. declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, conforme modelo anexo do Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998 (**ANEXO V**);

5.4.11. declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (**ANEXO VI**);

5.4.12. declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item **8.2**, deste edital (**ANEXO VIII**);

5.5. Para contratação, o leiloeiro deverá apresentar no prazo previsto no edital de credenciamento:

5.5.1. Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.2. Certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;

5.5.3. Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

5.5.4. Certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

5.5.5. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por cópia anexada no portal BLL.

5.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que couber.

6. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O requerimento de credenciamento, conforme modelo (**ANEXO II**) e a documentação exigida no item **5**, deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital para o portal BLL (www.bllcompras.org.br), para recebimento e análise:

6.1.1. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

6.2. O envio da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

6.4. O Agente de Contratação com a auxílio da Equipe de Apoio poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante requerimento ao leiloeiro participante de envio de novos documentos no prazo de **02 (dois) dias** contados do recebimento de solicitação de complementação do Agente de Contratação.

7. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

7.1. Após a verificação de toda documentação de habilitação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do prazo indicado no item **1** deste edital, os leiloeiros serão relacionados em uma lista prévia com todos os habilitados – em ordem Alfabética – nesta fase preliminar, o nome leiloeiro receberá 1 (um) número que o identificará quando do sorteio de classificação para a listagem na fase de classificação final.

7.1.1 – Considerando que poderá haver credenciamento de leiloeiros de todas as unidades da federação, fica prejudicada a escala prevista no art. 42, do Decreto nº 21.981/32.

7.1.2 – O Órgão Licitante estabelecerá uma data para a realização do sorteio dos leiloeiros habilitados, este sorteio estabelecerá a lista final dos credenciados será feita na sede do Consórcio se será transmitida pelo <http://www.youtube.com>.

7.2. Das decisões do Agente de Contratação, relativas à inabilitação do leiloeiro oficial, à elaboração da lista dos credenciados ou à alocação de novos interessados durante o cadastro permanente, caberão recursos a ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21.

7.2.1. O recurso deverá ser encaminhado em formato PDF, com assinatura digital, ao portal BLL (www.bllcompras.org.br).

7.3. Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados na classificação inicial será submetida a sorteio para gerar a lista de classificação final, que será homologada pelo Presidente do Consórcio-AMVAPA.

7.3.1 – A lista final classificatória começará a correr de acordo com a ordem dos ofícios de pedido de leiloeiro pelos Municípios Consorciados, desta forma, a lista seguirá a ordem do sorteio até o seu final, chegando ao final da lista, a ordem dos sorteados volta ao seu início e assim sucessivamente.

7.4. Os leiloeiros oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste edital.

7.4.1. Os leiloeiros já contratados serão deslocados para o final da lista a que alude o item **7.3**.

7.5. Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá em caso de bens móveis, o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor das vendas realizadas e em caso de bens imóveis, o percentual de **3% (três por cento)** sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Estado a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO VII**.

8.1.1. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

8.2. A celebração da avença será precedida de convocação do leiloeiro oficial para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento dessa convocação, apresentar:

8.2.1. certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2. certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;

8.2.3. certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

8.2.4. certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

8.2.5. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.3. O termo de contrato será assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação dos documentos relacionados no item **8.2**, desde que constatada a regularidade da respectiva documentação.

8.4. Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item **8.2** no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais leiloeiros oficiais credenciados, seguindo-se a ordem da lista de classificação, com vista à celebração da contratação.

8.5. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registro em nome do leiloeiro oficial no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros de encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008.

8.6. O prazo de duração do contrato será estabelecido de acordo com a necessidade do Contratante.

8.7. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.8. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

9. DO DESCREDENCIAMENTO



9.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro nos seguintes casos:

9.1.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem **2.2.1.** deste edital;

9.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

9.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pelo Contratante, em assinar o contrato, para a realização das atividades objeto deste edital, ou ainda, não atender à convocação para assinatura do contrato, sem manifestação;

9.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado;

9.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com prazo mínimo de antecedência de **10 (dez) dias úteis**;

9.1.7. For apenado com sanções de que trata o artigo 156, incisos III e IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

9.1.8. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição prevista nas IN DREI nº 52, de 2022.

9.2. É admitida a denúncia por qualquer das partes, nos termos do artigo 79, parágrafo único, VI, da Lei federal nº 14.133/2021, no prazo de que trata no subitem **9.1.6.**

9.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

9.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens **9.1.1** a **9.1.8** deste edital será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção de multa (compensatória e moratória) será calculada na forma do art. 156, §3º da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a)** Será aplicada pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;
- b)** Prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
- c)** O recurso será recebido com efeito suspensivo e será julgado pela autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- d)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, podendo ser interrompida pelos atos previstos na Lei 14.133/2021.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo plataforma BLL (www.bllcompras.org.br).

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas a favor da ampliação do número de leiloeiros oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

12.2. Da análise da documentação recebida pelo Agente de Contratação será lavrada ata circunstanciada e assinada.

12.3. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, divulgados no Diário Oficial do Estado, no site www.amvapa.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.4. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

12.8. Integram o presente edital:

- **ANEXO I** – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar como apêndice do TR;
- **ANEXO II** - Pedido de credenciamento;
- **ANEXO III** – Declaração que disponibilizará equipe para vistoriar os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e as retiradas dos bens arrematados prevista no edital;
- **ANEXO IV** – Declaração da inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- **ANEXO V** – Declaração de situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, e de atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- **ANEXO VI** – Declaração de atendimento a todos os requisitos de habilitação indicados no edital;
- **ANEXO VII** – Minuta do Termo de Contrato;
- **ANEXO VIII** – Declaração que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços, exigida no item **8.2** deste edital.

Piraju (SP), 18 de fevereiro de 2025.

Geraldo Aparecido Rivera
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO.**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº. 14.133/2021)

1.1. Objeto: Este termo de referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos para venda de bens móveis e imóveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) pertencentes ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e dos Municípios Consorciados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Comissão
1	Prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos por leiloeiro público oficial, devidamente registrado nas Juntas Comerciais do Estado da Federação ao qual tem sua sede, para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), e bens imóveis, pertencentes ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA e dos Municípios Consorciados, através de plataforma eletrônica capaz de garantir a segurança e o sigilo dos dados dos participantes em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.	Serviço	o percentual de 5% (cinco por cento), sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, pago única e exclusivamente pelo arrematante ao leiloeiro, do bem arrematado no leilão oficial, conforme artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/32.

1.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da homologação deste certame, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pelo prazo de até 05 anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

1.2.1. A documentação relativa à habilitação dos leiloeiros credenciados deverá ser renovada após decorridos 12 (doze) meses e assim sucessivamente até o período máximo previsto no item acima, *sob pena daquele que não fazê-lo, ser descredenciado* do presente Credenciamento.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à *vigência da contratação* do leiloeiro credenciado em cada Município Consorciado ou mesmo no Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -AMVAPA.

1.4. A seleção dos leiloeiros oficiais será por meio da modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, utilizando o procedimento auxiliar **CRENCIAMENTO**, onde receberá documentação para o credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens imóveis e móveis e materiais inservíveis de propriedade dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -AMVAPA.

1.5. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico www.amvapa.com.br, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do chamamento.

1.6. A execução do objeto da contratação se dará de forma eletrônica, através do sistema privado de leilão fornecido pelo leiloeiro oficial.

Subcontratação:

1.7. O leiloeiro não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº. 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e as condições encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos da Lei 14.133/2021, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A escolha dos leiloeiros públicos oficiais através do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, com previsão no artigo 31, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, é importante para que os Municípios Consorciados e o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, possam realizar a alienação de bens móveis considerados inservíveis para o serviço público, bem como, bens móveis de sua propriedade, através de leilões públicos, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e realização dos leilões públicos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021)

3.1. A solução proposta é a contratação de leiloeiros oficiais, para a prestação de serviços de leilão, tendo por objetivo a alienação eletrônica de bens móveis inservíveis, bem como, bens imóveis de propriedade dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

3.2. A realização do leilão visa aumentar a arrecadação de receita dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, além de desocupar espaços físicos e destinar, de forma correta, os bens móveis inservíveis.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº. 14.133/2021)

4.1. A prestação de serviços do leiloeiro oficial tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Poderão participar desta sessão de credenciamento os leiloeiros oficiais matriculados nas Juntas Comerciais de suas Unidades Federativas², com preferência aos matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em face da logística para realização dos leilões, considerando que a sede do Consórcio e os Municípios Consorciados se encontra no Alto Vale do Paranapanema (SP), e que atendam as condições deste Termo de Referência, conforme disposto no Decreto federal nº 21.981, de 1932, na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, na Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.3. Somente será admitida a participação, neste credenciamento, os interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, **que tenham ramo de atividade e qualificação técnica compatível com o objeto licitado.**

4.4. A contratação de leiloeiros públicos oficiais credenciados, matriculados nas Juntas Comerciais da Unidades da Federação, será efetivada de acordo com a demanda dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

² INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022*

4.5. As realizações dos leilões eletrônicos (online) ocorrerão durante a vigência do contrato e mediante demanda e necessidade, podendo o contrato ser prorrogado, nos limites da lei e enquanto estiver vigente o edital de credenciamento.

4.6. Para participar, o interessado deverá enviar a sua proposta ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, mediante apresentação da documentação exigida em edital e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros:

4.6.1.1. devidamente matriculados nas Juntas Comerciais de suas Unidades Federativas, com preferência aos matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em face da logística para realização dos leilões, considerando que a sede do Consórcio e os Municípios Consorciados se encontra no Alto Vale do Paranapanema (SP), e no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

4.6.1.2. que disponham de equipe apta para vistoriar os imóveis e móveis inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração;

4.6.1.3. que disponham de sistema (sítio) eletrônico para realizar a alienação eletrônica, divulgar as imagens dos bens ofertados, inserir o edital de leilão na íntegra e a relação dos lotes, bem como para inserir avisos relacionados ao assunto;

4.6.1.4. que disponha de sistema eletrônico que atenda aos seguintes requisitos:

4.6.1.4.1. integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.6.1.4.2. manutenção de meio digital para acesso aos dados da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo;

4.6.1.4.3. adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021;

4.6.1.4.4. existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

4.6.2. Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

4.6.2.1. que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

4.6.2.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

4.6.2.3. destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto federal nº 2.981/32 e do artigo 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

4.6.2.4. proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;

4.6.2.5. proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;

4.6.2.6. proibidos de contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

4.6.2.7. declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

4.6.2.8. que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 62, inciso IV e V, do Decreto nº 68.155/2023.

4.6.2.9. estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

4.6.2.10. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;

4.6.2.11. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.3. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **ANEXO II** do edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através da plataforma BLL (www.bllcompras.org.br), em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise:

4.6.3.1. Certidão Específica com Teor Solicitado, expedida pela JUNTA COMERCIAL com no máximo 90 (noventa) dias anteriores a sua apresentação, demonstrando que o interessado se acha devidamente matriculado como leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

4.6.3.2. Cédula de identidade;

4.6.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

4.6.3.4. Comprovação de experiência na realização de leilões de Imóveis e Imóveis inservíveis, semelhantes ao presente objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.6.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

4.6.3.6. Declaração que dispõe de equipe para vistoriar os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pelo Contratante, nos termos do subitem **4.6.1.2.**;

4.6.3.5. Comprovação de que possui sistema (sítio) eletrônico, com disponibilidade para inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

4.6.3.6. Comprovação de que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB;

4.6.3.7. Declaração elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com o Consórcio-AMVAPA ou com os Municípios Consorciados;

4.6.3.8. Declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, conforme modelo anexo do Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998;

4.6.3.9. Declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados no edital;

4.6.3.10. Declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no edital;

4.6.4. Para contratação, o leiloeiro deverá apresentar no prazo previsto no edital de credenciamento:

4.6.4.1. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.6.4.2. Certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;

4.6.4.3. Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.6.4.4. Certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

4.6.4.5. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Poderá não haver a necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.9. Não há quesitos de sustentabilidade a serem contemplados no objeto da contratação referida no objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que não foi identificado impacto ambiental para sua execução.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº. 14.133/2021)

5.1. Os resultados pretendidos são:

5.1.1. Alienar os bens móveis e imóveis inservíveis doados/transferidos dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, através dos leilões públicos, na modalidade eletrônica;

5.1.2. Aumentar a receita dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, com os resultados das alienações dos materiais inservíveis;

5.1.3. Destinar de forma adequada os bens imóveis e bens inservíveis aos interessados (licitantes) dos leilões que observarem as regras editalícias;

5.1.4. Liberar espaços públicos físicos onde se encontram armazenados os materiais inservíveis.

5.2. Para produzir os resultados pretendidos no contrato, desde o seu início até o seu encerramento, a execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.2.1. O edital de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões atenderá aos dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, e será divulgado pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, com inserção no site www.amvapa.com.br, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2.2. Os leiloeiros interessados poderão apresentar suas propostas e atender aos requisitos para participar e se habilitar no credenciamento, para, após convocado, contratar com os Municípios Consorciados e o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.2.3. Após contratação, o leiloeiro iniciará a sua execução cumprindo com as obrigações previstas no instrumento de contrato, conforme:

5.2.3.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.2.3.2. Exercer pessoalmente suas funções, somente podendo delegá-las a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932, com a observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar, e desde que haja prévia e expressa anuência do Contratante;

5.2.3.3. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

5.2.3.4. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

5.2.3.5. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

5.2.3.6. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

5.2.3.7. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.3.8. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.3.9. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do artigo 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.3.10. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os lotes em leilão;

5.2.3.11. Prestar contas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, nos termos do artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, podendo ser prorrogado à critério da Contratante, acompanhada de toda a documentação exigida nos editais de leilão e da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao Contratante, contendo: a data do certame, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da comissão do leiloeiro e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome completo e o endereço do arrematante credenciado e o número da Cédula de Identidade (RG) ou do documento equivalente e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), se pessoa física, e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, bem como seu endereço completo, os números dos telefones fixo, celular e e-mail para eventual contato.

5.2.3.12. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.2.3.13. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.2.3.14. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

5.2.3.15. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.2.3.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

5.2.3.17. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pelo Contratante e por órgão de controle;

5.2.3.18. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Contratante para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

5.2.3.19. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.2.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.2.3.21. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

5.2.3.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.3.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3.24. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei federal nº 12.846, de 2013, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos ao Contratante, de modo que o leiloeiro não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;

5.2.3.24.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem 5.2.3.24 poderá submeter o leiloeiro à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

5.2.3.24.2. O leiloeiro obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

5.2.3.24.2.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

5.2.3.24.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

5.2.3.24.2.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3.25. Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013, o leiloeiro se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I** – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- III** – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – No tocante a licitações e contratos:
- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.2.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá submeter o leiloeiro à extinção unilateral do contrato, a critério dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto nº 67.301/2022.

5.2.5. Fica facultado ao leiloeiro utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação critério dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

5.2.6. São obrigações dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA - CONTRATANTES:

5.2.6.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos lotes que serão leiloados;

5.2.6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.2.6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021;

5.2.6.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do leiloeiro a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato;

5.2.6.5. Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.6.6. Promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do artigo 8º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023;

5.2.6.7. Promover as publicações do inteiro teor do edital, sem prejuízo da publicação do edital no PNCP, pelo leiloeiro, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

5.2.7. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou dos Contratantes, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte dos materiais arrematados.

5.2.8. Os bens serão vendidos **somente à vista** nas condições fixadas no regulamento do leilão.

5.3. Em todos os eventos, o leiloeiro/contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da sua liquidez.

5.4. O leilão será precedido da divulgação do edital também em sítio eletrônico oficial, que conterá:

- a)** a descrição do bem, com suas características;
- b)** o valor pelo qual o bem foi avaliado;
- c)** o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;
- d)** as condições de pagamento e a comissão de 5% do leiloeiro designado;
- e)** a indicação da localização dos bens móveis ou imóveis inservíveis (lotes);
- f)** o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;
- g)** a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

5.5. DAS SANÇÕES

5.5.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5.4. A sanção de multa (compensatória e moratória) será calculada na forma do art. 156, §3º da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

5.5.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a)** Será aplicada pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;
- b)** Prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
- c)** O recurso será recebido com efeito suspensivo e será julgado pela autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- d)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, podendo ser interrompida pelos atos previstos na Lei 14.133/2021.

5.5.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

5.5.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.5.11. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

(art. 6º., inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o leiloeiro para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do leiloeiro, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O leiloeiro designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto leiloado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do leiloeiro, hipótese em que este designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelo (s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do contrato

6.9. O gestor do contrato acompanhará os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo norma da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento), sobre bens móveis**, mercadorias, joias e outros efeitos e a de **3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza**, pago única e exclusivamente pelo arrematante ao leiloeiro, do bem arrematado no leilão oficial, conforme artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/32, não cabendo ao Contratante, a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº. 14.133/2021)

8.1. Este credenciamento não visa selecionar, mas credenciar interessados, razão pela qual não há competitividade e critérios de seleção, bastando ser atendidos os critérios para participar do certame, conforme disposto no Termo de Referência (item 4. "Descrição dos Requisitos da Contratação).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento), sobre bens móveis**, mercadorias, joias e outros efeitos e a de **3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza**, pago única e exclusivamente pelo arrematante ao leiloeiro, do bem arrematado no leilão oficial, conforme artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/32, cobrada, sem a interveniência do Contratante, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

9.2. Portanto **a contratação não gerará nenhum ônus para o Contratante.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº. 14.133/2021)

10.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o Contratante.

Piraju (SP), 11 de fevereiro de 2025.

Lair Antonio Azevedo Silva
Diretor Executivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1 - Descrição da Necessidade da Contratação.**

(inciso I, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

1.1. O presente estudo tem como objetivo justificar a contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos, para dar destinação final dos bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

1.2. A contratação de leiloeiro público oficial visa assegurar a alienação dos bens públicos de forma eficiente, transparente e com a melhor remuneração possível, em conformidade com os princípios da Administração Pública. O leiloeiro será responsável por conduzir o processo de leilão, maximizando o valor de venda dos bens e garantindo a legalidade e publicidade das transações;

1.3. Os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de imóveis, veículos, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio da Administração Pública. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens imóveis ou bens móveis que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.

1.4. A contratação de um leiloeiro para realização de leilões públicos é fundamental para a gestão eficiente do patrimônio público e para a eficiência na venda de bens. Essa prática é de extrema importância de interesse público, uma vez que assegura transparência e legalidade nos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a administração pública garante que a hasta pública seja conduzida por um profissional especializado e legalmente habilitado.

1.5. Além disso, a contratação de um leiloeiro contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Realizar um leilão público permite a participação de diversos potenciais compradores, o que amplia o leque de propostas e pode resultar em um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

2 - Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual.

(inciso II, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

2.1. Não havia previsão dessa contratação no Plano Anual de Contratações, contudo, a referida demanda surgiu da necessidade extrema de se incrementar os recursos extraorçamentários dos Municípios.

3 - Requisitos da Contratação.

(inciso III, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

3.1. A contratação de leiloeiros oficiais credenciados, matriculados nas Juntas Comerciais de suas Unidades Federativas³, com preferência aos matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em face da logística para realização dos leilões, considerando que a sede do Consórcio e os Municípios Consorciados se encontra no Alto Vale do Paranapanema (SP), será efetivada de acordo com a demanda dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

3.2. Após a verificação de toda documentação de habilitação, os leiloeiros serão relacionados em uma lista prévia com todos os habilitados – em ordem Alfabética – nesta fase preliminar, o nome leiloeiro receberá 1 (um) que o identificará quando do sorteio de classificação para a listagem na fase de classificação final.

3.2.1 – Considerando que poderá haver credenciamento de leiloeiros de todas as unidades da federação, fica prejudicada a escala prevista no art. 42, do Decreto nº 21.981/32.

³ INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022*

3.2.2 – O Órgão Licitante estabelecerá uma data para a realização do sorteio dos leiloeiros habilitados, este sorteio estabelecerá a lista final dos credenciados será feita na sede do Consórcio se será transmitida pelo <http://www.youtube.com>.

3.3. As realizações dos leilões eletrônicos (online) ocorrerão durante a vigência do contrato e mediante demanda e necessidade dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMAVAPA, podendo o contrato ser prorrogado, nos limites da lei e enquanto estiver vigente o edital de credenciamento.

3.4. Os serviços de leiloeiro público oficial têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. As condições de participação no certame e a documentação exigida do leiloeiro para o credenciamento e contratação estão previstas no Termo de Referência, no qual este Estudo Técnico Preliminar é parte integrante.

4 - Estimativas das Quantidades para a Contratação.

(inciso IV, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Estima-se 01 (um) leiloeiro por leilão, seguindo a ordem de classificação, após o sorteio dos leiloeiros habilitados.

5 - Levantamento de Mercado.

(inciso V, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Não há, uma vez que o pagamento através de comissão do leiloeiro é o percentual de 5% (*cinco por cento*), sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (*três por cento*), sobre bens imóveis de qualquer natureza, previsto no Decreto nº 21.981, de 1932, que dispõe sobre a profissão do leiloeiro público oficial.

5.2. Esta comissão é paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro oficial.

6 - Estimativa do Valor da Contratação.

(inciso VI, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

6.1. A contratação não gerará despesa orçamentária aos cofres dos Municípios Consorciados e ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMAVAPA, considerando que pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá, obrigatoriamente, o percentual de 5% (*cinco por cento*), sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (*três por cento*), sobre bens imóveis de qualquer natureza, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7 - Descrição da Solução como um Todo

(inciso VII, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. A solução proposta é a contratação de leiloeiros oficiais, para a prestação de serviços de leilão, tendo por objetivo a alienação eletrônica bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

7.2 A realização do leilão visa aumentar a arrecadação de receita dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, além de desocupar espaços físicos e destinar, de forma correta, os bens inservíveis no âmbito do Contratante.

8 - Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação.

(inciso VIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. Ademais, a existência de mais de um leiloeiro contratado no mesmo objeto (leilão) poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

8.4. Contudo, considerando a característica do procedimento de credenciamento, haverá possibilidade de múltiplas habilitações de interessados, razão pela qual, em observância ao artigo 79, I, da Lei nº 14.133, de 2021, cada leiloeiro contratado realizará um leilão por convocação, podendo ocorrer em paralelo mais de um leilão.

9 - Demonstrativo dos Resultados Pretendidos.

(inciso IX, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. Os resultados pretendidos com a contratação de leiloeiro oficial são:

9.1.1. destinação adequada dos bens móveis inservíveis e alienação dos imóveis de propriedade dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;

9.1.2. desobstrução e melhor aproveitamento dos espaços físicos nas repartições públicas armazenadoras dos bens móveis inservíveis, em benefício aos serviços públicos prestados nestes locais; e

9.1.3. captação de recursos para o custeio das ações, projetos e programas, com os recursos obtidos com a alienação.

10 - Providências Prévias à Celebração do Contrato.

(inciso X, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Previamente à contratação, será necessária a adoção de providências visando a realização do credenciamento, para ordenamento das propostas e convocações dos interessados para a execução do objeto dos respectivos contratos.

10.2. Caberá à Administração adotar providências, visando a fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 que disciplina, a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos.

10.3. Ademais, é essencial a verificação da qualificação técnica e financeira dos potenciais fornecedores, além da transparência e publicidade do processo licitatório para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

(inciso XI, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Contratações correlatas são aquelas que, embora distintas, estão vinculadas por complementaridades ou dependências funcionais.

11.2. Contratações Interdependentes referem-se a contratos cuja execução ou resultado de um depende diretamente do outro.

11.3. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12 - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

(inciso XII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Vislumbram-se que não haverá impactos ambientais provenientes do credenciamento, apenas quando houver os respectivos contratos com os leiloeiros que estarão habilitados e que prestarão serviços aos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, na ordem de convocação.

12.2. Esses possíveis impactos ambientais e a medida de tratamento para esses matérias como os bens móveis inservíveis descritos no item 1. deste estudo estarão sinalizados no edital de leilão, tendo em vista que para aquisição de equipamentos potencialmente poluentes ou restrito o licitante deverá possuir a competente documentação ambiental.

13 - Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade.



13.1. A adequação da contratação para o atendimento da necessidade, é assegurada pela análise detalhada da demanda por serviços de leiloeiros oficiais.

13.2. Esta contratação visa assegurar a alienação dos bens públicos de forma eficiente, transparente e com a melhor remuneração possível, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

14 - Posicionamento Conclusivo.

(inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na ausência de necessidade de fonte orçamentária para subsidiar esta contratação, s.m.j., declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e percentuais previstos em lei.

Piraju, 11 de fevereiro de 2025.

Lair Antonio Azevedo Silva
Diretor Executivo



ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Ao Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema- AMVAPA.

DADOS CADASTRAIS

Nome completo:

CPF/MF:

RG:

SSP:

Nº Matrícula Junta Comercial de: ____ Data Matrícula: __/__/____

Endereço completo:

Cidade:

Estado:

Fone: ()

Cel ()

E-mail:

Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de _____ sob nº _____, vem requerer seu credenciamento perante o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema- AMVAPA, para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos para venda de bens imóveis e móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) pertencentes ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e dos Municípios Consorciados, mediante leilões eletrônicos, conforme determinar a Contratante, cujo percentual será de 5% (cinco por cento), sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, pago única e exclusivamente pelo arrematante ao leiloeiro, do bem arrematado no leilão oficial, conforme artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/32 e de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº **01/2025**.

Declara, sob as penas da lei, que concorda com todos os termos, exigências e condições previstas no edital e seus anexos;

Declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e data.

Assinatura do interessado

ANEXO III



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ EQUIPE PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Ao Agente de Contratação do Contratação do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema- AMVAPA.

(*nome completo*), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de _____ sob nº _____, interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que disponibilizará equipe para vistoriar os bens encaminhados por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema- AMVAPA ou dos Municípios consorciados, auxiliar na avaliação e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pelo Contratante.

Local e data.

Assinatura do interessado



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Ao Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema- AMVAPA.

(*nome completo*), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de _____ sob nº _____, interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Local e data.

Assinatura do interessado



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A SECRETARIA
ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, DO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA, E DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Ao Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema- AMVAPA.

(*nome completo*), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de _____ sob nº _____, interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que encontra-se em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários.

Local e data.

Assinatura do interessado



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO INDICADOS NO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Ao Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema- AMVAPA.

_____ (*nome completo*),
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de
_____ sob nº _____, interessado
em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas
da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital
em epígrafe.

Local e data.

Assinatura do interessado



ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0XX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXXXXX e XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado como **CONTRATANTE** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, na cidade de Piraju (SP), Estado de São Paulo, devidamente inscrito CPF/MF sob nº. 03.753.263/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Ramiro Antunes do Prado, portador da cédula de identidade - RG nº. 32.934.728-7 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 337.989.388-55, e do outro lado como **CONTRATADO(A)** o(a) Leiloeiro(a) **XXXXXX**, estabelecido(a) na XXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, CEP: , (nacionalidade), portador(a) do RG nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXe em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de estruturação de leilão público**, na forma eletrônica para alienação de bens imóveis e móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) pertencentes ao Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da homologação deste certame, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pelo prazo de até 05 anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.2. A documentação relativa à habilitação dos leiloeiros credenciados deverá ser renovada após decorridos 12 (doze) meses e assim sucessivamente até o período máximo previsto no item acima, *sob pena daquele que não fazê-lo, ser descredenciado* do presente Credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo(s) arrematante(s) à taxa de 5% (cinco por cento), sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, do(s) lote(s) arrematado(s), em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

4.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo(a) leiloeiro(a) oficial contratado(a), em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

4.3. Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) leiloeiro(a) oficial para recebê-la.

4.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Contratante não caberão quaisquer reembolsos ao(a) leiloeiro(a) oficial contratado(a).

4.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade do Contratante, CNPJ nº XX.XXX.XXX/000X-XX, do Banco XXXX, Agência nº XXXX e Conta Corrente nº XXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em face de não haver pagamento por parte do **CONTRATANTE**, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1. São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, além daquelas constantes no Termo de Referência:

6.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

6.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, somente podendo delegá-las a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº21.931, de 19 de outubro de 1932, com a observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar, e desde que haja prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.1.3. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

6.1.4. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

6.1.5. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

6.1.6. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

6.1.7. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

6.1.8. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Contratante, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

6.1.9. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do artigo 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024;



- 6.1.10.** Evitar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os lotes em leilão;
- 6.1.11.** Prestar contas, no prazo e no modo assinalado no Termo de Referência;
- 6.1.12.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 6.1.13.** Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 6.1.14.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 6.1.15.** Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 6.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;
- 6.1.17.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pelo Contratante e por órgão de controle;
- 6.1.18.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Contratante para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.1.19.** Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.21. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

6.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.24. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei federal nº 12.846, de 2013, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos ao Contratante, de modo que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;

6.1.24.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem 6.1 poderá submeter o(a) **CONTRATADO(A)** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846, de 2013.

6.1.24.2. OA) **CONTRATADO(A)** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

6.1.24.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

6.1.24.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

6.1.24.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Assegurar o livre acesso ao(à) leiloeiro(a) oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos lotes que serão leiloados;

7.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o(a) leiloeiro(a) contratado(a) e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto estadual nº 68.220, de 2023;

7.1.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do(a) **CONTRATADO(A)** a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

7.1.5. Comunicar ao(à) leiloeiro(a) oficial contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.6. Promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

7.1.7. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Contrato deverá ser executado no local indicado pelo **CONTRATANTE**, correndo por conta do(a) **CONTRATADO(A)** todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

8.2. A critério do **CONTRATANTE** a(s) data(s) de realização do leilão público poderá(ão) ser alterada(s), devendo o(a) **CONTRATADO(A)** ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima e 72 (setenta e duas) horas.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Serão designados, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte do **CONTRATANTE**.

9.3. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

9.4. A fiscalização contratual seguirá as regras previstas no Edital e da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se o(a) **CONTRATADO(A)** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o **CONTRANTE** comunicará a Junta Comercial do Estado em que estiver matriculado o Leiloeiro, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e de acordo com o estipulado no Edital de Credenciamento.

11.2. As sanções de advertência, impedimento delicitare e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, garantidos o contraditório e ampla defesa ao(à) **CONTRATADO(A)**.

12.2. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei federal nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao(à) **CONTRATADO(A)** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento nº 01/2025, e respectivos anexos;

II- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133, de 2021, e das demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie;

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratada, foi lavrado o presente instrumento em **3 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Piraju (SP), de de 2025.

**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA
CONTRATANTE**

**Leiloeiro(a) Oficial
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

Lucas Fogaça de Almeida
RG: 43.054.180-6 – SPP/SP
CPF/MF: 367.093.628-92

Fabiana Maria S. Degelo Bruno
RG: 34.933.635-0 – SSP/SP
CPF/MF: 290.751.078-97



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.

CONTRATADA: XXXXX.

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025

OBJETO: Contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos para venda de bens imóveis e móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju (SP), em XX de XXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: 317.989.388-55

e-mail: gabinete@itai.sp.gov.br

Assinatura: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

CPF: 317.989.388-55

e-mail: gabinete@itai.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

CPF: 317.989.388-55

e-mail: gabinete@itai.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada: XXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/000X-XX

Nome: XXXX

CPF: XXXXX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lair Antonio Azevedo Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 559.670.948-49

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome: Gustavo Francisco Albanesi Bruno

CPF: 251.128.078-73

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

CNPJ Nº: 03.753.263/0001-60

CONTRATADA: XXXXXX.

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/000X-XX

INEXIGIBILIDADE N.º: 07/2025.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2025.

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2025.

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Constitui objeto desta Inexigibilidade a contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos para venda de bens imóveis e móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros).

VALOR: R\$ xxxx (xxxxxx)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente a Inexigibilidade nº. 007/2025, encontram – se arquivadas na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Piraju (SP), em XX de XXXX de 2025.

José Ramiro Antunes do Prado
Presidente do Conselho de Administração



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE APRESENTARÁ A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXIGIDA NO ITEM 8.2. DESTE EDITAL EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Ao Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema- AMVAPA.

(*nome completo*), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de _____ sob nº _____, interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que quando convocado, apresentará, tempestivamente, a documentação necessária do contrato de prestação de serviços exigida no item 8.2. do edital.

Local e data.

Assinatura do interessado